



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.019360/2020-20 e o que ficou decidido em sua 239ª reunião, de 20 de janeiro de 2021, resolve estabelecer as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL, será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGNL.

Art. 2º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Colegiado do PPGNL.

Art. 3º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsa ao discente, conforme legislação vigente.

Art. 4º Para implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGNL da UNIFAL-MG.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso.

§1º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem decrescente de classificação no exame de seleção de alunos do PPGNL e período de ingresso no Programa.

§2º Será elaborado um ranque contínuo para distribuição de bolsa, no qual será considerado a classificação no processo seletivo e o tempo de matrícula no Programa, ou seja, apenas após a distribuição de bolsas até o último classificado de um processo seletivo serão distribuídas bolsas para os classificados no processo seletivo subsequente.

§3º Os alunos que receberem inicialmente auxílios e/ou bolsas com vencimento inferior a 12 (doze) meses serão mantidos no ranque e caso sejam concedidas ou liberadas bolsas de maior valor ou de maior vigência, suas bolsas serão substituídas.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa;

II - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina.

Art. 7º O pós-graduando contemplado com bolsa, que optar por não receber a bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso por meio de manifestação formal escrita e assinada.

Art. 8º O período máximo de permanência como bolsista do PPGNL é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no Programa. O discente bolsista será avaliado ao final de cada semestre utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do Programa no final de cada semestre letivo.

Art. 9º As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;

II - não ter sido reprovado em alguma disciplina;

III - ter seus relatórios aprovados pela Comissão de Bolsas do PPGNL.

Art. 10. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no inciso I do Artigo 6º;

III - o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV - o aluno for desligado do Programa;

V - o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGNL;

VI - o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

VII - o orientador submeter justificativa formal a qual deve ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 11. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGNL e encaminhados à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 20/01/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452385** e o código CRC **ADB0363C**.

